

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida, a partir da publicação do presente diploma, ao súbdito estrangeiro Dr. Hugo Mastbaum, que exerceu as funções de químico contratado em vários organismos do Estado, a pensão vitalícia mensal de 2.000\$.

Art. 2.º O encargo resultante do disposto no artigo anterior será satisfeito no corrente ano económico pelas disponibilidades da verba de 646.663\$28, inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, no capítulo 5.º «Despesas com as pensões e reformas», artigo 65.º «Despesas com as pensões e reformas», n.º 1) «Pensões», alínea f) «Pensões do Tesouro».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 22:153

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É isenta de todas as imposições a importação dos títulos da dívida pública portuguesa.

§ único. O disposto neste artigo é aplicável aos despachos de títulos que se achem pendentes.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 20 de Janeiro de 1933:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 56.º

Outras despesas com o pessoal

Do n.º 10) «Complemento de ração e de auxílio para rancho, quando pagos em moeda estrangeira» para o n.º 3) «Internato de praças do activo em hospitais estranhos ao da Marinha e serviço de especialidades cirúrgicas nos mesmos hospitais», 50.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Janeiro de 1933.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 12, de 14 do corrente mês, e no § único do artigo 1.º do decreto n.º 22:120, de 10 do mesmo mês, onde se lê: «pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações», deve ler-se: «pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações».

Comissariado do Desemprego, 19 de Janeiro de 1933.— O Comissário, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 22:154

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública: hei por bem decretar que, para os efeitos do artigo 12.º do decreto n.º 17:047, de 29 de Junho de 1929, seja considerado fixado o quadro do pessoal do Museu de Machado de Castro, de Coimbra.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.